

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359**

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em  
epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** requerida por **J PAVIT CONSTRUTORA LTDA**, vem, respeitosamente,  
ante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº  
11.101/2005, bem como ao Comunicado CG nº 876/2020 do Tribunal de Justiça  
do Estado de São Paulo, expor e requerer o que segue:

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.  
2.857/2.896.**

Primeiramente, cumpre-se informar que o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) em 12/02/2026 (fls. 996/997). O prazo para apresentação de habilitações ou divergências administrativas transcorreu regularmente, encerrando-se em 26/02/2026.

Dessa forma, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da referida Lei, junta-se aos autos a **Relação de Credores (Doc. 01)** elaborada por esta Administradora Judicial com base:

- Nos pedidos de habilitação e/ou divergência recebidos administrativamente (art. 7º, § 1º);
- Nas petições protocoladas diretamente nos autos principais;
- Nos incidentes processuais autônomos;
- Na relação inicial apresentada pelas próprias Recuperandas, auditada e revisada por esta AJ.

Assim, cumpre esclarecer que a lista ora apresentada foi construída com base em análise documental detalhada e classificada pela equipe técnica multidisciplinar desta Administradora Judicial, levando em consideração os documentos apresentados, os valores reivindicados e as respectivas naturezas dos créditos. Destacando que foram dadas todas as oportunidades para que as Recuperandas complementassem os documentos disponibilizados, comprovando cada valor incluído na lista de credores.

Ao final desta manifestação, seguem **os quadros resumos numerados, contendo as habilitações e divergências analisadas, acompanhadas dos respectivos pareceres jurídico-contábeis**, os quais fundamentam a presente Relação de Credores.

Dessa forma, buscando facilitar a compreensão da lista, destaca-se que:

- Créditos com alterações administrativas estão destacados em **amarelo**;
- Créditos excluídos estão sinalizados em **vermelho**;
- Créditos reclassificados estão evidenciados em **verde**.

Ainda, destaca-se que alguns credores foram reclassificados de ofício, saindo da classe III (Quirografária) para a lista de extraconcursal.

Por fim, informa esta Administradora Judicial que a minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, segue em anexo, a qual também foi encaminhada para a z. serventia, para fins de contagem e intimação das recuperandas para recolhimento das custas e posterior publicação no DJE.

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial entende ter cumprido integralmente as determinações deste Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 13 de abril de 2026.

**ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
**ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**  
**OAB/SP 145.543**

**CLASSE I - TRABALHISTA**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVIT CONTRUTORA LTDA PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.26.0359 RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005 CLASSE I - TRABALHISTA (ART. 41, II, DA LEI N.º 11.101/2005)						
CREADOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ACOLHIDO	VARIAÇÃO	ANÁLISE
Danilo Baruzzi	295.504.978-60	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2004	R\$ 334.894,46	R\$ 334.894,46	R\$ -	
Ricardo Dos Santos Ferreira	334.329.738-02	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 16.750,00	R\$ 16.750,00	R\$ -	
Juscelino Domingos De Oliveira	308.877.698-37	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 65.911,39	R\$ 6.000,00	-R\$ 59.911,39	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 417.555,85</b>	<b>R\$ 357.644,46</b>	<b>-R\$ 59.911,39</b>	

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVIT CONSTRUTOTA LTDA PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.26.0359 RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (ART. 41, III, DA LEI N.º 11.101/2005)						
CREADOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR LISTA INICIAL	VALOR ACOLHIDO	VARIAÇÃO	ANÁLISE
CJI CRED - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO	34.553.606/0001-76	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 1.391.306,88	R\$ 1.539.092,72	R\$ 147.785,84	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº04
GEORGE ALBERTO AFFINI S. DE CASTRO ROCHA	343.303.368-47	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 196.800,00	R\$ 205.252,77	R\$ 8.452,77	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº03
JOAO PAULO HARDMAN CARDOZO	025.992.275-77	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 55.000,00	R\$ 58.163,30	R\$ 3.163,30	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo Nº02
GEOMAQ TRATORPEÇAS LTDA	49.465.446/0007-76	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ -	R\$ 742,33	R\$ 742,33	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo nº 05
RETIFICA RIO PRETO	58.532.763/0001-63	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ -	R\$ 49.044,12	R\$ 49.044,12	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo nº 06
SAMM TECNOLOGIA	11.620.561/0001-00	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ -	R\$ 486,11	R\$ 486,11	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo nº 07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ -	R\$ 148.958,45	R\$ 148.958,45	Inclusão de valor conforme Julgamento Administrativo nº 08
CASA UN FLOR DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	51.167.924/0001-18	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ -	R\$ 403.254,68	R\$ 403.254,68	Inclusão de valor conforme Julgamento Administrativo nº 09
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ -	R\$ 130.244,57	R\$ 130.244,57	Inclusão de valor conforme Julgamento Administrativo nº 10
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.643.106,88</b>	<b>R\$ 2.535.239,05</b>	<b>R\$ 892.132,17</b>	

### CLASSE IV – ME E EPP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVIT CONSTRUTOTA LTDA						
PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.26.0359						
RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005						
CLASSE IV - ME e EPP (ART. 41, IV, DA LEI N.º 11.101/2005)						
CREADOR	CNPJ/CPF	ORIGEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ACOLHIDO	VARIAÇÃO	ANÁLISE
AUTO ELETRICO MAMED	52.052.644/0001-27	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2004	R\$ 1.468,00	R\$ 1.470,64	R\$ 2,64	
CASA DAS CRUZETAS RIO PRETO LTDA	05.158.815/0001-17	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 730,00	R\$ 731,31	R\$ 1,31	
COMERCIO DE PNEUS ASCENCIO	54.872.999/0001-98	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 8.666,66	R\$ 12.037,57	R\$ 3.370,91	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo nº 11
COMPAC RENTAL LTDA	04.751.150/0001-98	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 1.200,00	R\$ 1.202,16	R\$ 2,16	
DCNU SERVIÇOS EIRELI	14.511.644/0001-59	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 1.748,00	R\$ -	-R\$ 1.748,00	Valor excluído conforme Julgamento Administrativo nº 12
DENNER LUCAS ALVES PRADO	32.146.450/0001-83	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 2.726,00	R\$ 2.730,91	R\$ 4,91	
DG MONITORAMENTO	17.185.668/0001-53	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 1.036,00	R\$ -	-R\$ 1.036,00	Valor excluído conforme Julgamento Administrativo nº 13
DNA TORNEARIA LTDA	17.116.257/0001-06	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 3.650,00	R\$ 3.656,57	R\$ 6,57	
ED EURO DIESEL	32.196.316/0001-97	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 10.320,00	R\$ 10.347,17	R\$ 27,17	
GEOMAQ TRATORPEÇAS LTDA	49.465.446/0007-76	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 741,00	R\$ -	-R\$ 741,00	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo nº 05
GERA BENZ RIO PRETO	56.924.434/0001-32	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 1.453,09	R\$ 2.183,33	R\$ 730,24	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo nº 14
GPM RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA	05.298.383/0001-40	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 36.000,00	R\$ 7.071,32	-R\$ 28.928,68	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo nº 15
INTERMED SEG E MED DO TRABALHO	33.543.747/0001-45	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 1.340,00	R\$ 1.966,99	R\$ 626,99	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo nº 16
LONGO PASSO SANITARIOS	30.317.552/0001-99	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ -	
MG MONITORAMENTO	51.619.429/0001-00	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ -	
PALO RIO EMBREAGENS LTDA	58.055.757/0001-62	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ -	
PR DIESEL	06.911.604/0001-76	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 2.800,00	R\$ 2.804,20	R\$ 4,20	
RETIFICA RIO PRETO	58.532.763/0001-63	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 54.660,09	R\$ -	-R\$ 54.660,09	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo nº 06
SAMM TECNOLOGIA	11.620.561/0001-00	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 483,64	R\$ -	-R\$ 483,64	Reclassificado conforme Julgamento Administrativo nº 07
SANDRA REGINA ZUCCHI CORA	12.380.475/0001-30	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 6.146,20	R\$ 6.148,64	R\$ 2,44	
SANTOS ALINHAMENTOS	14.469.214/0001-16	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ -	
VOLNET COMERCIO DE PEÇAS LTDA	16.569.461/0001-10	Edital do Art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005	R\$ 1.978,70	R\$ 1.982,87	R\$ 4,17	
WILSON JOSE DE OLIVEIRA	41.351.140/0001-91	Divergências de Crédito Administrativos da Recuperanda	R\$ 3.640,00	R\$ 4.449,99	R\$ 809,99	Alterado valor conforme Julgamento Administrativo nº 17
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 144.387,38</b>	<b>R\$ 62.383,67</b>	<b>-R\$ 82.003,71</b>	

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PAVIT CONSTRUTORA LTDA**

PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.26.0359

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARTBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª  
RAJS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

**1. Análise Técnica dos Créditos**

A lista ora apresentada foi elaborada com base em análise documental minuciosa e devidamente classificada pela Perícia Técnica, considerando os documentos apresentados, os valores reivindicados e as respectivas naturezas dos créditos. Ressalta-se que, para os documentos fiscais que continham datas de vencimento destacadas, os valores foram atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme metodologia usualmente adotada para preservar a correção dos montantes apurados.

**2. Quadros Resumo**

Anexos a esta manifestação seguem quadros resumos numerados, contendo as habilitações e divergências, acompanhadas dos respectivos pareceres jurídico-contábeis, os quais fundamentam a presente Relação de Credores.

**3. Destaques Visuais na Lista**

Para facilitar a leitura da lista:

Créditos com alterações administrativas estão destacados na cor **amarela**;

Créditos excluídos estão sinalizados na cor **vermelha**;

Créditos reclassificados estão evidenciado na cor **verde**.

➤ **CLASSE I – TRABALHISTA**

Na sequência, são detalhados os julgamentos efetuados com base na documentação fornecida pelas partes, bem como nos cálculos realizados por esta perícia, com o objetivo de **confirmar os valores apresentados** ou proceder à sua **retificação, quando necessário**, assegurando a correção técnica das informações analisadas.

<b>Análise 01 - Classe I - Trabalhista</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	Juscelino Domingos De Oliveira
<b>CPF/CNPJ</b>	308.877.698-37
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 65.911,39	CLASSE I - TRABALHISTA
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 6.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: Ação trabalhista de numero 0012416-33.2025.5.15.0017. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial esclarece que o valor de R\$ 65.911,39 corresponde ao montante atribuído à causa na petição inicial da reclamação trabalhista. Contudo, no curso do processo não houve julgamento de mérito, tendo as partes celebrado acordo judicial, devidamente homologado, no valor total de R\$ 6.000,00. Com a homologação do acordo, o processo foi extinto, passando o valor acordado a constituir o único título válido, substituindo integralmente o valor originalmente pleiteado. Considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito possui natureza concursal e deve ser considerado na lista de credores pelo valor de R\$ 6.000,00.	

- **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 6.000,00, Classe I – Trabalhista.**

➤ **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Informamos que, de acordo com a lista de credores apresentada pelas Recuperandas, não há registros de credores classificados na Classe II – Garantia Real, tão pouco houve manifestação nos autos por parte de credores pedindo a inclusão.

**Não há credores classificados na Classe II – Garantia Real.**

### ➤ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Na sequência, são detalhados os julgamentos efetuados com base na documentação fornecida pelas partes, bem como nos cálculos realizados por esta perícia, com o objetivo de **confirmar os valores apresentados** ou proceder à sua **retificação, quando necessário**, assegurando a correção técnica das informações analisadas.

Análise 02 - Classe III - QUIROGRAFÁRIO	
Nome/Razão Social	JOAO PAULO HARDMAN CARDOZO
CPF/CNPJ	025.992.275-77
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 55.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 58.163,30	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
Documentos Apresentados	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: Contrato de Mútuo. Não houve contestação pelo Credor.	
Resultado da Análise	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 58.163,30, classificado na Classe III - Quirografário. O valor foi atualizado pelo IPCA desde a data de vencimento das faturas até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

#### • Memória de cálculo Perícia Judicial

Valores Extraídos do Contrato					
Débito					R\$ 55.000,00
Data do Vencimento					09/09/2024
Data do Pedido					18/09/2025
Dias em atraso					374
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado	
set/24	0,44%	R\$ 55.000,00	R\$ 242,00	R\$	55.242,00
out/24	0,56%		R\$ 309,36	R\$	55.551,36
nov/24	0,39%		R\$ 216,65	R\$	55.768,01
dez/24	0,52%		R\$ 289,99	R\$	56.058,00
jan/25	0,16%		R\$ 89,69	R\$	56.147,69
fev/25	1,31%		R\$ 735,53	R\$	56.883,23
mar/25	0,56%		R\$ 318,55	R\$	57.201,77
abr/25	0,43%		R\$ 245,97	R\$	57.447,74
mai/25	0,26%		R\$ 149,36	R\$	57.597,10
jun/25	0,24%		R\$ 138,23	R\$	57.735,34
jul/25	0,26%		R\$ 150,11	R\$	57.885,45
ago/25	0,00%		R\$ -	R\$	57.885,45
set/25	0,48%		R\$ 277,85	R\$	<b>58.163,30</b>

## • CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 58.163,30, (valor atualizado pelo IPCA), Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 03 - Classe III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>GEORGE ALBERTO AFFINI S. DE CASTRO ROCHA</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>343.303.368-47</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 196.800,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 205.252,77	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: Contrato de Mútuo. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 205.252,77, classificado na Classe III - Quirografário. O valor foi atualizado pelo IPCA desde a data do vencimento das faturas até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

## • Memória de cálculo Perícia Judicial

<b>Valores Extraídos do Contrato</b>					
Débito					R\$ 196.800,00
Data do Vencimento					13/12/2024
Data do Pedido					18/09/2025
Dias em atraso					279
<b>Débitos Atualizados</b>					
<b>IPCA Mensal</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Correções</b>	<b>Saldo Atualizado</b>		
dez/24 0,52%	R\$ 196.800,00	R\$ 1.023,36	R\$	197.823,36	
jan/25 0,16%		R\$ 316,52	R\$	198.139,88	
fev/25 1,31%		R\$ 2.595,63	R\$	200.735,51	
mar/25 0,56%		R\$ 1.124,12	R\$	201.859,63	
abr/25 0,43%		R\$ 868,00	R\$	202.727,63	
mai/25 0,26%		R\$ 527,09	R\$	203.254,72	
jun/25 0,24%		R\$ 487,81	R\$	203.742,53	
jul/25 0,26%		R\$ 529,73	R\$	204.272,26	
ago/25 0,00%		R\$ -	R\$	204.272,26	
set/25 0,48%		R\$ 980,51	<b>R\$</b>	<b>205.252,77</b>	

- CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 205.252,77, Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 04 - Classe III - Quirografário</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>CJI CRED - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>34.553.606/0001-76</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 1.391.306,88	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 1.539.092,72	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 12 contratos. Não houve contestação pelo Credor. Valor acolhido pela perícia é divergente da apresentada pela lista inicial. Valor lista inicial R\$ 1.391.306,88 e valor acolhido pela perícia R\$ 1.512.748,39 variação de R\$ 121.441,51.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 1.539.092,72, classificado na Classe III - Quirografário. O valor foi atualizado pelo IPCA desde a data de vencimento das faturas até a data da Recuperação Judicial.	

- Memória de cálculo Perícia Judicial**

<b>Valores Extraídos do Contrato</b>					
Débito					R\$ 100.000,00
Data do Vencimen					02/04/2025
Data do Pedido					18/09/2025
Dias em atraso					169
<b>Débitos Atualizados</b>					
IPCA Mensal	Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado		
abr/25 0,43%	R\$ 100.000,00	R\$ 430,00	R\$	100.430,00	
mai/25 0,26%		R\$ 261,12	R\$	100.691,12	
jun/25 0,24%		R\$ 241,66	R\$	100.932,78	
jul/25 0,26%		R\$ 262,43	R\$	101.195,20	
ago/25 0,00%		R\$ -	R\$	101.195,20	
set/25 0,48%		R\$ 485,74	<b>R\$</b>	<b>101.680,94</b>	

Valores Extraídos do Contrato					
Débito					R\$ 168.484,23
Data do Vencimento					03/06/2025
Data do Pedido					18/09/2025
Dias em atraso					107
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções		Saldo Atualizado
jun/25	0,24%	R\$ 164.848,23	R\$ 395,64		R\$ 165.243,87
jul/25	0,26%		R\$ 429,63		R\$ 165.673,50
ago/25	0,00%		R\$ -		R\$ 165.673,50
set/25	0,48%		R\$ 795,23		<b>R\$ 166.468,73</b>

Valores Extraídos do Contrato					
Débito					R\$ 110.936,59
Data do Vencimento					04/08/2025
Data do Pedido					18/09/2025
Dias em atraso					45
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções		Saldo Atualizado
ago/25	0,00%	R\$ 110.936,59	R\$ -		R\$ 110.936,59
set/25	0,48%		R\$ 532,50		<b>R\$ 111.469,09</b>

Valores Extraídos do Contrato					
Débito					R\$ 83.235,29
Data do Vencimento					04/09/2025
Data do Pedido					18/09/2025
Dias em atraso					14
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções		Saldo Atualizado
set/25	0,48%	R\$ 83.235,29	R\$ 399,53		<b>R\$ 83.634,82</b>

Valores Extraídos do Contrato					
Débito					R\$ 158.001,93
Data do Vencimento					06/05/2025
Data do Pedido					18/09/2025
Dias em atraso					135
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções		Saldo Atualizado
mai/25	0,26%	R\$ 158.001,93	R\$ 410,81		R\$ 158.412,74
jun/25	0,24%		R\$ 380,19		R\$ 158.792,93
jul/25	0,26%		R\$ 412,86		R\$ 159.205,79
ago/25	0,00%		R\$ -		R\$ 159.205,79
set/25	0,48%		R\$ 764,19		<b>R\$ 159.969,97</b>

Valores Extraídos do Contrato	
Débito	R\$ 34.000,00
Data do Vencimento	16/01/2025
Data do Pedido	18/09/2025
Dias em atraso	245

Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado	
jan/25	0,16%	R\$ 34.000,00	R\$ 54,40	R\$ 34.054,40	
fev/25	1,31%		R\$ 446,11	R\$ 34.500,51	
mar/25	0,56%		R\$ 193,20	R\$ 34.693,72	
abr/25	0,43%		R\$ 149,18	R\$ 34.842,90	
mai/25	0,26%		R\$ 90,59	R\$ 34.933,49	
jun/25	0,24%		R\$ 83,84	R\$ 35.017,33	
jul/25	0,26%		R\$ 91,05	R\$ 35.108,38	
ago/25	0,00%		R\$ -	R\$ 35.108,38	
set/25	0,48%		R\$ 168,52	<b>R\$ 35.276,90</b>	

Valores Extraídos do Contrato	
Débito	R\$ 193.605,33
Data do Vencimento	07/01/2025
Data do Pedido	18/09/2025
Dias em atraso	254

Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado	
jan/25	0,16%	R\$ 193.605,33	R\$ 309,77	R\$ 193.915,10	
fev/25	1,31%		R\$ 2.540,29	R\$ 196.455,39	
mar/25	0,56%		R\$ 1.100,15	R\$ 197.555,54	
abr/25	0,43%		R\$ 849,49	R\$ 198.405,03	
mai/25	0,26%		R\$ 515,85	R\$ 198.920,88	
jun/25	0,24%		R\$ 477,41	R\$ 199.398,29	
jul/25	0,26%		R\$ 518,44	R\$ 199.916,72	
ago/25	0,00%		R\$ -	R\$ 199.916,72	
set/25	0,48%		R\$ 959,60	<b>R\$ 200.876,32</b>	

Valores Extraídos do Contrato	
Débito	R\$ 147.900,00
Data do Vencimento	22/04/2025
Data do Pedido	18/09/2025
Dias em atraso	149

Débitos Atualizados					
IPCA Mensal		Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado	
abr/25	0,43%	R\$ 147.900,00	R\$ 635,97	R\$ 148.535,97	
mai/25	0,26%		R\$ 386,19	R\$ 148.922,16	
jun/25	0,24%		R\$ 357,41	R\$ 149.279,58	
jul/25	0,26%		R\$ 388,13	R\$ 149.667,70	
ago/25	0,00%		R\$ -	R\$ 149.667,70	
set/25	0,48%		R\$ 718,40	<b>R\$ 150.386,11</b>	

Valores Extraídos do Contrato					
Débito		R\$ 36.000,00			
Data do Vencimento		26/06/2025			
Data do Pedido		18/09/2025			
Dias em atraso		84			
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal	Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado		
jun/25	0,24%	R\$ 36.000,00	R\$ 86,40	R\$ 36.086,40	
jul/25	0,26%		R\$ 93,82	R\$ 36.180,22	
ago/25	0,00%		R\$ -	R\$ 36.180,22	
set/25	0,48%		R\$ 173,67	<b>R\$ 36.353,89</b>	

Valores Extraídos do Contrato					
Débito		R\$ 170.300,85			
Data do Vencimento		02/07/2025			
Data do Pedido		18/09/2025			
Dias em atraso		78			
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal	Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado		
jul/25	0,26%	R\$ 170.300,85	R\$ 442,78	R\$ 170.743,63	
ago/25	0,00%		R\$ -	R\$ 170.743,63	
set/25	0,48%		R\$ 819,57	<b>R\$ 171.563,20</b>	

Valores Extraídos do Contrato					
Débito		R\$ 121.441,51			
Data do Vencimento		27/08/2025			
Data do Pedido		18/09/2025			
Dias em atraso		22			
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal	Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado		
ago/25	0,00%	R\$ 121.441,51	R\$ -	R\$ 121.441,51	
set/25	0,48%		R\$ 582,92	<b>R\$ 122.024,43</b>	

Valores Extraídos do Contrato					
Débito		R\$ 192.478,66			
Data do Vencimento		28/02/2025			
Data do Pedido		18/09/2025			
Dias em atraso		202			
Débitos Atualizados					
IPCA Mensal	Valor do Contrato	Correções	Saldo Atualizado		
fev/25	1,31%	R\$ 192.478,66	R\$ 2.521,47	R\$ 195.000,13	
mar/25	0,56%		R\$ 1.092,00	R\$ 196.092,13	
abr/25	0,43%		R\$ 843,20	R\$ 196.935,33	
mai/25	0,26%		R\$ 512,03	R\$ 197.447,36	
jun/25	0,24%		R\$ 473,87	R\$ 197.921,23	
jul/25	0,26%		R\$ 514,60	R\$ 198.435,83	
ago/25	0,00%		R\$ -	R\$ 198.435,83	
set/25	0,48%		R\$ 952,49	<b>R\$ 199.388,32</b>	

- **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 1.539.092,72, Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 05 - Classe III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>GEOMAQ TRATORPEÇAS LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>49.465.446/0007-76</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 741,00	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 742,33	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 1 nota fiscal. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, bem como da análise do porte da empresa, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 742,33, promovendo sua reclassificação para a Classe III – Quirografário. Após a verificação da nota fiscal, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

**• A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

- **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 742,33, Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 06 - Classe III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>RETIFICA RIO PRETO</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>58.532.763/0001-63</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 54.660,09	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 49.044,12	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 2 notas fiscais. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, bem como da análise do porte da empresa, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 49.044,12, promovendo sua reclassificação para a Classe III – Quirografário. Após a verificação da nota fiscal, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

• **A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

• **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 49.044,12, Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 07 - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>SAMM TECNOLOGIA</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>11.620.561/0001-00</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 483,64	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 486,11	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 4 faturas. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, bem como da análise do porte da empresa, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 486,11, promovendo sua reclassificação para a Classe III – Quirografário. Após a verificação da nota fiscal, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada fatura até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

**• A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

#### • CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 486,11, Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 08 - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>00.360.305/0001-04</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 148.958,45	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 148.958,45	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Documentos Apresentados</b>	
Não foi apresentada documentação comprobatória pela Recuperanda. O Credor instruiu o pedido com formulário de habilitação de crédito, contratos 9925163847258 e 5784275930 e notas de débito.	
<b>Resultado da Análise</b>	
<p>Em face da documentação apresentada, esta Perícia Judicial reconhece o crédito da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 148.958,45, devidamente comprovado por meio de Cédula de Crédito Bancário, instrumentos de renegociação e demonstrativos de evolução da dívida.</p> <p>a-se que as operações não estão garantidas por garantia real, mas apenas por aval/fiança, razão pela qual não se enquadram na Classe II, tampouco como crédito extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito deve ser classificado como concursal, sendo incluído na Classe III – Quirografário, pelo valor de R\$ 148.958,45..</p>	

### • CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, habilita-se o crédito, incluindo o valor de R\$ 148.958,45, Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 09 - Classe III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>CASA UN FLOR DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>51.167.924/0001-18</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 403.254,68	Classe III – Quirografário
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 403.254,68	Classe III – Quirografário
<b>Documentos Apresentados</b>	
<p>Não foi apresentada documentação comprobatória pela Recuperanda. O Credor instruiu o pedido com formulário de habilitação de crédito, Contrato de Empreitada, Contrato de Locação de Equipamentos, Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos, Contranotificação Extrajudicial, Resposta à Contranotificação e demais documentos correlatos.</p>	
<b>Resultado da Análise</b>	
<p>Em face da documentação apresentada, esta Perícia Judicial acolhe, para fins de habilitação, o crédito no valor de R\$ 403.254,68, classificando-o na Classe III – Quirografário.</p> <p>O valor foi acolhido com fundamento no reconhecimento expresso efetuado pela própria Recuperanda, conforme Resposta à Contranotificação datada de 26/01/2026 (Doc. 5, item 5.1), que admite adiantamentos realizados à credora no montante indicado, suprindo, para os presentes fins, a ausência dos títulos originais quanto à existência e ao valor do crédito.</p> <p>A atualização monetária pelo IPCA restou prejudicada, diante da ausência dos títulos originais (Nota Fiscal nº 172 e Recibos nº 302 e 304) nos autos, o que inviabiliza a identificação das datas de vencimento necessárias à apuração do encargo.</p> <p>No que se refere à compensação unilateral arguida pela Recuperanda, no valor de R\$ 204.537,52, esta não foi acolhida, em razão da ausência de liquidez, certeza e exigibilidade bilateral dos créditos, nos termos dos arts. 368 e seguintes do Código Civil, c/c art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo a controvérsia submetida à ulterior deliberação judicial.</p>	

### • CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, habilita-se o crédito, incluindo o valor de R\$ 403.254,68, Classe III – Quirografário.**

<b>Análise 10 - Classe III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>BANCO SANTANDER</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>90.400.888/0001-42</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 130.244,57	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 130.244,57	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
<b>Documentos Apresentados</b>	
<p>Não foi apresentada documentação comprobatória pela Recuperanda. O Credor apresentou o contrato CCB Nº 00333815300000029870 – OP 3815000029870300151.</p>	
<b>Resultado da Análise</b>	
<p>Em face da documentação apresentada, esta Perícia Judicial reconhece que o crédito do Banco Santander (Brasil) S.A. decorre de múltiplas operações financeiras, sendo parte delas garantidas por alienação fiduciária de bens devidamente comprovada nos autos, inclusive mediante registro de gravame.</p> <p>Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual o montante de R\$ 831.477,23 deve ser classificado como extraconcursal.</p> <p>Por outro lado, a operação desprovida de garantia real perfaz o valor de R\$ 130.244,57, o qual deve ser incluído na lista de credores, classificado na Classe III – Quirografário.</p> <p>Ressalva-se que os valores apresentados poderão ser objeto de posterior revisão, diante de inconsistências identificadas na metodologia de cálculo e na composição dos encargos.</p>	

## • CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 130.244,57, Classe III – Quirografário.**

➤ **CLASSE IV - ME e EPP**

Na sequência, são detalhados os julgamentos efetuados com base na documentação fornecida pelas partes, bem como nos cálculos realizados por esta perícia, com o objetivo de **confirmar os valores apresentados** ou proceder à sua **retificação, quando necessário**, assegurando a correção técnica das informações analisadas.

<b>Análise 11 - Classe IV - ME e EPP</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>COMERCIO DE PNEUS ASCENCIO</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>54.872.999/0001-98</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 8.666,66	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 12.037,57	Classe IV - ME e EPP
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 2 notas fiscais. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 12.037,57, classificado na Classe IV - ME e EPP. Após a verificação das notas fiscais, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

• **A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

• **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 12.037,57, Classe IV – ME e EPP.**

<b>Análise 12 - Classe IV - ME e EPP</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>DCNU SERVIÇOS EIRELI</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>14.511.644/0001-59</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 1.748,00	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ -	N/A
<b>Documentos Apresentados</b>	
Não foi apresentada documentação comprobatória por parte da Recuperanda. Ademais, não houve contestação por parte do Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em razão da ausência de documentação comprobatória suficiente, esta Perícia Judicial não logrou êxito em verificar a origem, a natureza e a exigibilidade do crédito apresentado. Ressalte-se, ainda, que não houve apresentação de contestação ou complementação documental por parte do Credor, apesar de regularmente intimado. Diante desse cenário, restou inviabilizada a análise técnica do crédito, não sendo possível aferir sua correção, classificação ou eventual submissão aos efeitos da Recuperação Judicial. Assim, por ausência de lastro documental mínimo, esta Perícia Judicial opta pela exclusão do referido crédito do quadro geral de credores, sem prejuízo de eventual reapresentação futura, desde que acompanhada da documentação idônea necessária à comprovação do alegado direito creditício.	

### • CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, exclui o crédito de DNCU SERVIÇOS EIRELI.**

<b>Análise 13 - Classe IV - ME e EPP</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>DG MONITORAMENTO</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>17.185.668/0001-53</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 1.036,00	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ -	N/A
<b>Documentos Apresentados</b>	
Não foi apresentada documentação comprobatória por parte da Recuperanda. Ademais, não houve contestação por parte do Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em razão da ausência de documentação comprobatória suficiente, esta Perícia Judicial não logrou êxito em verificar a origem, a natureza e a exigibilidade do crédito apresentado. Ressalte-se, ainda, que não houve apresentação de contestação ou complementação documental por parte do Credor, apesar de regularmente intimado. Diante desse cenário, restou inviabilizada a análise técnica do crédito, não sendo possível aferir sua correção, classificação ou eventual submissão aos efeitos da Recuperação Judicial. Assim, por ausência de lastro documental mínimo, esta Perícia Judicial opta pela exclusão do referido crédito do quadro geral de credores, sem prejuízo de eventual reapresentação futura, desde que acompanhada da documentação idônea necessária à comprovação do alegado direito creditício.	

## • CONCLUSÃO

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, exclui o crédito de DG MONITORAMENTO.**

<b>Análise 14 - Classe IV - ME e EPP</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>GERA BENZ RIO PRETO</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>56.924.434/0001-32</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 1.453,09	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 2.183,33	Classe IV - ME e EPP
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 2 notas fiscais. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 2.183,33, classificado na Classe IV - ME e EPP. Após a verificação das notas fiscais, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

• **A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

• **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 2.183,33, Classe IV – ME e EPP.**

<b>Análise 15 - Classe IV - ME e EPP</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>GPM RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>05.298.383/0001-40</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 36.000,00	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 7.071,32	Classe IV - ME e EPP
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 5 notas fiscais. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 7.071,32, classificado na Classe IV - ME e EPP. Após a verificação das notas fiscais, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

• **A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

#### • **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 7.071,32, Classe IV – ME e EPP.**

<b>Análise 16 - Classe IV - ME e EPP</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>INTERMED SEG E MED DO TRABALHO</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>33.543.747/0001-45</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 1.340,00	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 1.965,00	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 1.966,99	Classe IV - ME e EPP
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 2 notas fiscais. o Credor apresentou formulário de divergência, acompanhado de notas fiscais e demonstrativo de títulos em aberto, o qual foi utilizado por esta Perícia Judicial para apuração do saldo.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda e dos documentos apresentados pelo Credor, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 1.966,99, classificado na Classe IV - ME e EPP. Após a verificação das notas fiscais, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

• **A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

• **CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 1.966,99, Classe IV – ME e EPP.**

<b>Análise 17 - Classe IV - ME e EPP</b>	
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>WILSON JOSE DE OLIVEIRA</b>
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>41.351.140/0001-91</b>
<b>Valor do crédito da lista inicial de Credores</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 3.640,00	Classe IV - ME e EPP
<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ -	N/A
<b>Valor do crédito acolhido pela Perícia Judicial</b>	<b>Classificação do crédito pelo Perícia Judicial</b>
R\$ 4.449,99	Classe IV - ME e EPP
<b>Documentos Apresentados</b>	
A documentação apresentada pela Recuperanda inclui: 4 notas fiscais. Não houve contestação pelo Credor.	
<b>Resultado da Análise</b>	
Em face da documentação apresentada pela Recuperanda, esta Perícia Judicial procede à retificação do saldo, fixando-o em R\$ 4.449,99, classificado na Classe IV - ME e EPP. Após a verificação das notas fiscais, esta Perícia Judicial aplicou a atualização monetária pelo IPCA desde a data de vencimento de cada nota fiscal até a data do pedido de Recuperação Judicial.	

**• A memória de cálculo, em razão de sua extensão, permanecerá sob a guarda da Administradora Judicial e será disponibilizada ao credor sempre que solicitada.**

**• CONCLUSÃO**

Mediante ao exposto acima, está Perícia Judicial procedeu à adequação da lista de credores, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

**Sendo assim, retifica-se o crédito, alterando-se o valor para R\$ 4.449,99, Classe IV – ME e EPP.**

➤ **TERMO DE ENCERAMENTO:**

Concluída a fase de julgamento dos documentos e cálculos comprobatórios apresentados tanto pelas Recuperandas quanto pelos Credores, dá-se por encerrado o trabalho técnico pericial destinado à conferência, análise e classificação dos créditos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se que todos os trabalhos desenvolvidos foram conduzidos com esmero, ética, responsabilidade técnica e absoluta lisura, pautados pelos princípios da legalidade e da equidade, visando assegurar que nenhum valor indevido seja incluído na relação de credores, de forma a evitar qualquer distorção que possa afetar o quórum de votação em eventual Assembleia Geral de Credores.

Destaca-se, ainda, que foi oportunizado às Recuperandas e aos Credores o prazo legal para apresentação de toda documentação comprobatória pertinente, incluindo cálculos atualizados, contratos, extratos, notas fiscais e outros elementos probatórios. Todos os documentos e informações que foram formalmente entregues a esta Perícia Judicial, dentro dos prazos estipulados, foram considerados de forma criteriosa na composição da relação revisada de credores.



Registra-se também que, em diversas oportunidades, esta Perícia concedeu às Recuperandas a possibilidade de apresentar documentação complementar e esclarecimentos adicionais, de modo a garantir a integralidade e a precisão dos dados analisados.

Considerando tratar-se de trabalho técnico minucioso, que envolve análises complexas e cálculos com múltiplas variáveis e interpretações contábeis e jurídicas, declara-se, por dever de zelo, que todas as partes envolvidas terão a prerrogativa de apresentar eventuais questionamentos sobre as conclusões ora firmadas, dentro do prazo legalmente previsto. Havendo impugnações fundamentadas, esta Perícia Judicial estará à disposição para reavaliar os pontos apontados, com o mesmo rigor técnico e imparcialidade que nortearam todas as etapas do trabalho.

Nada mais havendo a constar, firmam o presente termo os profissionais abaixo identificados, encerrando-se formalmente os julgamentos de comprovação de créditos no âmbito da presente Recuperação Judicial.

**Equipe Técnica – Econômica e Contábil da Administradora Judicial**

**Araçatuba, 11 de abril de 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio França  
CRC n.º 1SP198296/O-8  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Bassi  
CRC/SP n.º 1SP320847/O-0